

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedreiras, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, **considerados de pequeno valor**, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (**Requisição de Pequeno Valor - RPV**).

§ 1º. Os valores da Requisição de Pequeno de Valor, obedecem ao estabelecido no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal 1.399/2015.

**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
e-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 18 / 05 / 22  
PRESIDENTE

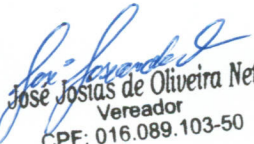
**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Município destinar até 1% (um por cento) de sua receita decorrente do FPM - Fundo de Participação dos Municípios mensais para pagamento das Requisições de Pequeno Valor, a ser colocado em conta própria que ficará à disposição do Judiciário.


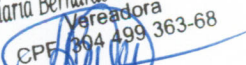
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete da Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 08 de fevereiro de 2022.

  
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS  
Prefeita Municipal

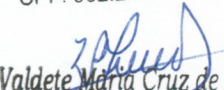
  
José Josias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
Valdenir Conceição Silva  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06


  
Katyane Rivone de Albuquerque Leite  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72  
  
Jaciaria Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68

  
Emanuel Anselmo Nasci  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
Valdete Maria Cruz de Lima  
Vereadora  
CPF: 223.416.172-04

  
José Riheiro de Araújo  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
Márcio Franciano Barreto e Silva  
Vereador  
CPF: 801.375.393-04

  
Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09